LEI Nº 666

DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTORIZA O CHEFE PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DO ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA PARA DELEGAÇÃO DO ESTADO E COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua 33ª Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo, nos termos de minuta e laudo econômico-financeiro anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n°11.107, de 6 de abril de 2005; Lei Federal n°11.445, de 5 de Janeiro de 2007, Lei Estadual n°119, de 29 de setembro de 1.973, Lei Estadual n°7.750, de 31 de março de 1992, e dos Decretos Estaduais n°41.446, de 16 de dezembro de 1996, n°50.470, de 13 de janeiro de 2006, n°50.868, de 8 de junho de 2006, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Art.2º- Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da lei Federal n°8.666/93 e na legislação referida no artigo

anterior, e na forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta lei, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art.3°- As autorizações de que tratam os artigos 1° e 2° desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e escoamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I- a captação, adução e tratamento da água bruta;
II - adução, reversão e distribuição de água tratada;
III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários

Art.4°- O Convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados pelo Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;
II - os direitos e obrigação do Município;
III - os direitos e obrigação do Estado;
IV - as atribuições comuns ao município e ao Estado.

Art.5°- A vigência do Convênio de cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas a SABESP pelo Município na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal